

PROCESSO Nº 216/19

PROTOCOLO Nº 14.697.393-0

DATA: 30/06/17

PARECER CEE/CEMEP Nº 263/19

APROVADO EM 12/06/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ANTÔNIO FRANCISCO LISBOA – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: SARANDI

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Informática - Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio.

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 01/01/18 a 31/12/22.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 60/19 - Sued/Seed, de 19/02/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Maringá, de interesse do Colégio Estadual Antônio Francisco Lisboa - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Sarandi, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Informática - Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Maringá, nº 1941, Jardim Paulista, município de Sarandi. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 5531/18, de 26/11/18, pelo prazo de cinco anos, de 26/12/17 a 26/12/22.

PROCESSO N° 216/19

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- autorização para o funcionamento: n° 1553/10, de 22/04/10;
- reconhecimento: n° 4880/13, de 30/10/13, com base no Parecer CEE/CEMEP n° 344/13, de 10/09/13, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 563/18, de 14/11/18, do NRE de Maringá, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 14/11/18, pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso. (fls. 519 e)

O Departamento de Educação e Trabalho - DET/Seed, pelo Parecer n° 09/19, de 21/01/19, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl. 519)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/Seed, pelo Parecer n° 98/19, de 30/01/19, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 524)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Informática - Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso.

PROCESSO N° 216/19

Avaliação Interna dos Curso, fl. 498, conforme quadro abaixo:

Ano	Período	Turno	Matrículas	Desistentes	Reprovados	Transferidos	Concluintes
1ª SÉRIE	2013	1 Manhã	38	2	7	-	29
2ª SÉRIE	2014	1 Manhã	30	-	2	8	20
3ª SÉRIE	2015	1 Manhã	14	1	1	2	10
4ª SÉRIE	2016	1 Manhã	10	0	0	0	10

Ano	Período	Turno	Matrículas	Desistentes	Reprovados	Transferidos	Concluintes
1ª SÉRIE	2014	1 Manhã	38	2	6	9	21
2ª SÉRIE	2015	1 Manhã	20	-	2	2	16
3ª SÉRIE	2016	1 Manhã	15	-	1	-	14
4ª SÉRIE	2017	1 Manhã	15	1	0	1	13

Ano	Período	Turno	Matrículas	Desistentes	Reprovados	Transferidos	Concluintes
1ª SÉRIE	2015	1 Manhã	40	2	4	2	32
2ª SÉRIE	2016	1 Manhã	31	2	2	2	25
3ª SÉRIE	2017	1 Manhã	24	0	0	1	23

Ano	Período	Turno	Matrículas	Desistentes	Reprovados	Transferidos	Concluintes
1ª SÉRIE	2016	1 Manhã	28	-	7	1	20
2ª SÉRIE	2017	1 Manhã	21	1	1	3	16

PROCESSO N° 216/19

A Chefia do NRE de Maringá, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 14/11/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 502)

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que as Matrizes Curriculares, fls. 474 e 507, integram o Volume II e possuem as informações devidamente apresentadas. O corpo docente e a coordenação de curso, às fls. 496 e 497, estão habilitados para as disciplinas indicadas e respectiva função, conforme o disposto nos incisos IX e XIII, do art. 45, da Deliberação nº 05/13 – CEE/PR.

Em relação ao quadro de avaliação interna, a direção fl. 476, justificou:

(...) O número de desistentes, transferidos e reprovados, desafia coordenadores, equipe pedagógica e direção, pois mesmo estabelecendo critérios no ato da matrícula e fazendo o trabalho de intervenção quando constatado a desistência, transferência e reprovação, ainda ocorrem. Para compreender melhor os motivos que levaram a tais registros, realizou-se uma pesquisa entre os alunos, reuniões, conversas individuais com os pais, professores e alunos, no sentido de possibilitar a resolução das dificuldades e conflitos apontados, no entanto, nem sempre alcançamos os objetivos traçados. Estamos desenvolvendo um Projeto de Automação, envolvendo as disciplinas da base comum, na pesquisa, produção de textos, elaboração de maquetes, priorizando a utilização de materiais recicláveis. Estas atividades interdisciplinares acontecem durante as aulas em momentos previamente estabelecidos e registrados em diários a bordo.

(...) Durante o desenvolvimento deste trabalho envolvemos pais, alunos, professores, coordenadores, equipe pedagógica, direção e núcleo regional de educação, uma vez que os alunos são mobilizados a participarem de eventos para divulgarem os projetos desenvolvidos. Este projeto tem por finalidade, envolver ao máximo de pessoas para a integração dos alunos, bem como o fortalecimento do curso perante a comunidade escolar.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Informática - Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, regime de matrícula anual, carga horária de 3200 horas, período mínimo de integralização do curso de quatro anos letivos, 40 vagas, presencial, do Colégio Estadual Antônio Francisco Lisboa - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Sarandi, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo

PROCESSO N° 216/19

prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, em consonância com as Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 – CEE/PR.

Recomendamos que a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 - CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Sandra Teresinha da Silva
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 12 de junho de 2019.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP